

**ASSUNTO: Pedido de Esclarecimento – Pregão Eletrônico nº 01/2026 – UASG 930365**

**À Equipe de Apoio e ao Pregoeiro(a),**

A empresa **RTR TECNOLOGIA**, interessada em participar de certame em epígrafe, cujo objeto é a contratação de serviços de agenciamento de viagens, vem, respeitosamente, solicitar o seguinte esclarecimento quanto à composição de custos e salários da contratada:

**1. DA INEXEQUIBILIDADE DA TAXA DE AGENCIAMENTO**

No edital (Item 7.1 do Termo de Referência), consta que o valor estimado para passagens é de **R164.000,00** e a taxa de agenciamento é de **0,01%**. Isso resulta em um pagamento total para a agência de apenas **16,40 (dezesesseis reais e quarenta centavos)** para o contrato inteiro de um ano.

Considerando que o objeto exige cotações de no mínimo 3 companhias, atendimento em horário comercial, plantão para emergências, gestão de cancelamentos e reembolsos, além dos custos operacionais (sistemas de reserva GDS/Self-booking, pessoais, encargos e impostos), questione-se:

- **A) O valor de R\$ 16,40 refere-se aos pagamentos TOTAL da agência pela execução de todo o contrato ou este valor é aplicado por cada bilhete emitido?**
- **B) Caso o valor de R\$ 16,40 seja o total global, como a Administração justifica a manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro do contrato, visto que o valor é manifestamente insuficiente para cobrir sequer os custos básicos de emissão e tributos da nota fiscal?**

**2. DA SUGESTÃO TÉCNICA**

Ressaltamos que a prática comum de mercado e as orientações do Governo Federal (Instrução Normativa nº 03/2015 e Acórdãos do TCU) sugerem a adoção da **Taxa de Serviço Fixa por Bilhete** em valores nominais (Reais), e não em percentuais ínfimos sobre o lucro, para garantir a exequibilidade e a qualidade do serviço prestado.

Diante do exposto, solicitamos o esclarecimento sobre a forma de remuneração para que possamos elaborar uma proposta comercial fidedigna e sustentável.

Atenciosamente,

**Robson Alves Rodrigues**

**RTR TECNOLOGIA**